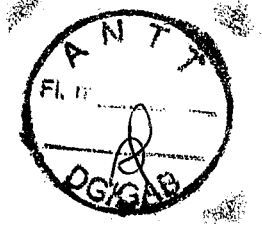




AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



**DIRETORIA**

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

**RELATORIA:** DIRETOR JORGE BASTOS

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** VOTO 004/2018

**OBJETO:** Aprovação para encaminhamento ao TCU das minutas de Contrato e de Edital e seus Anexos para a subconcessão da FNS.

**ORIGEM:** SUFER/ANTT

**PROCESSO:** 50500.176102/2017-99

**PROPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL:** PARECER nº 03077/2017/PF-ANTT/PGF/AGU  
PARECER nº 00453/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DXX:** Pelo Deferimento do Pedido

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

## I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se do processo acerca da subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Porto Nacional, no estado de Tocantins e Estrela d'Oeste, no estado de São Paulo, projeto integrante do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal.

## II – DOS FATOS

2. O art. 4º da Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, dispõe que cabe ao CPPI definir os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria.

3. Por sua vez, a Resolução nº 2 do CPPI, de 13 de setembro de 2016, opinou favoravelmente, e submeteu à deliberação do Presidente da República, um conjunto de empreendimentos para execução, por meio de contratos de parceria, dentre eles, no inciso IX, tem-se a Ferrovia Norte-Sul (EF-151), de Porto Nacional/TO à Estrela d'Oeste/SP.

4. Ainda no âmbito da política pública setorial, a Nota Informativa Conjunta n.º 01/2017 – DEOUT-SNTTA/DP-SFP, de 26 de abril de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, estabeleceu diretrizes para a realização da subconcessão da FNS.
5. Diante disso, os Estudos Técnicos e os Documentos Jurídicos, elaborados pela área técnica da ANTT, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da Audiência Pública n.º 007/2017, aprovada pela Deliberação n.º 134, de 08 de junho de 2017.
6. No dia 21 de dezembro de 2017, foi aprovado, pela Deliberação ANTT n.º 520/2017, o Relatório de Audiência Pública n.º 007/2017, tendo prévia manifestação favorável da Procuradoria-Geral Federal junto à ANTT, nos termos do Parecer n.º 03077/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2017.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

7. Conforme cedição, a Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, em seu art. 7º, V criou o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, para exercer as atribuições do CONIT e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.
8. O art. 4º daquela Lei estabeleceu que o CPPI definirá os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria. Por intermédio da Resolução n.º 2, de 13 de setembro de 2016, o CPPI opinou favoravelmente, e submeteu à deliberação do Presidente da República, um conjunto de empreendimentos para execução, por meio de contratos de parceria. Dentre eles, tem-se a Ferrovia Norte-Sul (EF-151), de Porto Nacional/TO à Estrela d'Oeste/SP.
09. Registre-se que os Estudos Técnicos e os Documentos Jurídicos foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da Audiência Pública n.º 007/2017, cujo Relatório Final, com prévia manifestação favorável da Área Jurídica da Agência, foi aprovado por meio da Deliberação ANTT n.º 520/2017.
10. Importante destacar que, após a Audiência Pública, a SUFER elaborou a Nota Técnica n.º 173/GPFER/2017, de 01 de setembro de 2017, propondo ao MTPA para que se manifestasse acerca das diretrizes a serem adotadas pela VALEC quanto à conclusão das obras, serviços e os passivos remanescentes, no trecho ferroviário Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP.
11. Em resposta, o MTPA encaminhou a Nota Informativa n.º 17/2017/DP-GPI/SFP-MTPA, de 27 de dezembro de 2017 e o Ofício n.º 1/2018/DP-GPI/SFP, de 26 de janeiro de 2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

com as Diretrizes a serem adotadas pela VALEC para a conclusão das obras, serviços e passivos remanescentes da Ferrovia Norte Sul.

12. A SUFER então procedeu aos ajustes nas minutas de edital e de contrato, e seus respectivos anexos, em função das contribuições aceitas e parcialmente aceitas do Relatório Final, bem como diante das novas diretrizes recebidas do MTPA.

13. Após, os autos seguiram para apreciação da PRG que, por intermédio do Parecer de fls. 906/914v, manifestou-se favoravelmente e apontou algumas recomendações a serem atendidas pela Unidade Técnica.

14. Ato contínuo, o processo retornou para a SUFER que procedeu às recomendações jurídicas e aos ajustes nas minutas de edital e contrato conforme se verifica dos presentes autos.

#### IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

15. Pelo exposto, proponho ao Colegiado desta Agência aprovar o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, das minutas de Contrato e de Edital e seus respectivos Anexos, constantes dos presentes autos, para competente apreciação e manifestação daquela Corte de Contas, nos termos da minuta de Deliberação anexa.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.



**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em de fevereiro de 2018.

Ass:



**Silvia Maria Marreyes**  
Matricula SIAPE nº 1711869  
Chefe de Gabinete  
Substituta